



17126797



08018.006767/2015-50



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Justiça
Plenário do Comitê Nacional para os Refugiados

ATA DA CENTÉSIMA SEXTA REUNIÃO PLENÁRIA DO COMITÊ NACIONAL PARA OS REFUGIADOS - CONARE

Observação: os "x" – xx xx –, se houver, indicam que informações foram alteradas ou retiradas da ata original, com o objetivo de assegurar o sigilo de informações que poderiam levar à identificação de refugiados ou de solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado.

Aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze, às 10h00, na Sala 304 da Edifício Sede deste Ministério da Justiça, foi realizada a 106ª Reunião Ordinária do Comitê Nacional para os Refugiados - CONARE, sob a condução do Presidente do Comitê, **Sr. Beto Vasconcelos**. Foi registrada a presença da Coordenadora-Geral do CONARE, **Sra. Cláudia Giovannetti Pereira dos Anjos**; do Diretor do Departamento de Estrangeiros do Ministério da Justiça - MJ, **Sr. João Guilherme Granja Xavier da Silva**; do Representante do Ministério das Relações Exteriores - MRE, **Sr. Eduardo Freitas de Oliveira**; da Representante do Ministério da Educação - MEC, **Sra. Maria Auriana Pinto Diniz**; do Representante do Ministério da Saúde - MS, **Sr. Marcos Vinicius Quito**; do Representante do Departamento de Polícia Federal - DPF, **Sr. Flávio Henrique Diniz Oliveira**; do Representante da Sociedade Civil, **Padre Marcelo Álvares Matias Monge**; do Oficial de Proteção do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados - ACNUR, **Sr. Gabriel Gualano de Godoy**; da Diretora do Instituto Migrações e Direitos Humanos - IMDH, **Ir. Rosita Milesi**; e do Representante da Defensoria Pública da União - DPU, **Sr. Adriano Cristian Souza Carneiro**.

Verificada a existência de quorum, nos termos do Art. 6º do Regimento Interno, o **Sr. Presidente** apresentou aos membros do Comitê a proposta de pauta da reunião. que consistia em:

1. Aprovação das Atas da 102ª, 103ª e 104ª Reuniões Plenárias do CONARE.
2. Informes Gerais.
3. Debate e Aprovação dos Formulários de Solicitação de Refúgio e de Solicitação de Recurso.
4. Apreciação de Resolução Normativa sobre extensão de prazo de validade da carteira de identidade de refugiado.
5. Apreciação de Resolução Normativa sobre visto especial aos indivíduos forçosamente deslocados pelo conflito armado na República Árabe da Síria.
6. Submissão de processos para julgamento.

Aprovada a pauta tal como apresentada, o **Presidente** deu início aos trabalhos, consultando os presentes quanto à aprovação das Atas da 102ª, 103ª e 104ª Reuniões Plenárias do CONARE, previamente

circuladas por meio eletrônico. Face à solicitação por tempo adicional para apreciação dos documentos por parte dos membros do Comitê, o Plenário decidiu que eventuais correções ou comentários poderiam ser enviados à Coordenação-Geral do CONARE, por e-mail, no prazo de cinco dias findo o qual as Atas seriam consideradas aprovadas.

Passando aos informes gerais, o **Presidente** expôs a evolução da implementação das medidas de fortalecimento do CONARE. Mencionou viagem da Coordenadora-Geral a São Paulo, Rio de Janeiro e Porto Alegre com o objetivo de entrevistar funcionários públicos que se candidataram para vagas nos escritórios do CONARE nessas cidades, além de Brasília. Informou, ainda, que a chamada pública de voluntários para atividades de pesquisa e tradução já registrava mais de 1500 inscritos, dos quais sete já haviam iniciado suas atividades no escritório de Brasília, realizando pesquisas de informação de pais de origem. Notou que o número de estagiários do CONARE também havia aumentado desde a Reunião Plenária anterior, chegando a 14 no momento, com perspectiva de alcançar um total de 26 estagiários.

O **Presidente** indicou, ademais, que o banco de informações de pais de origem do CONARE, conhecido como Wikirefúgio, seguia em construção, já contando com os conteúdos referentes a sete países, selecionados entre as principais nacionalidades dos solicitantes de refúgio. Expôs também o avanço na formulação do SISCONARE, novo sistema eletrônico de tramitação dos processos de refúgio, que vem sendo elaborado em conjunto com a unidade de tecnologia do Ministério da Justiça. A esse respeito, comunicou que o acesso ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI do Ministério da Justiça, em utilização pelo CONARE, seria garantido aos membros titulares e suplentes do Comitê, bem como aos servidores públicos encarregados dos procedimentos relacionados às solicitações de refúgio no país.

Tratando da estratégia QAI, o **Presidente** informou que a consultora contratada no âmbito da parceira com o ACNUR trabalhara em estreita colaboração com a equipe do CONARE na reformulação do formulário de solicitação de refúgio e na elaboração de um formulário de solicitação de recurso. Com relação à estratégia de redução do passivo do CONARE, apontou que a força tarefa constituída pela Coordenação do CONARE e por Funcionária internacional do ACNUR já havia estabelecido um cronograma de atividades para os próximos meses, incluindo mecanismos de gerenciamento de casos.

O representante do **ACNUR** comunicou que o Sr. Andrés Ramirez, representante do ACNUR no Brasil, despedia-se do país após mais de cinco anos no posto. Em seu lugar, o escritório será chefiado pelo Sr. Agni Castro Pita, que atuará como Representante Interino até abril de 2016, quando está prevista a chegada da Sra. Isabel Marques, nomeada representante do ACNUR no Brasil. Sobre o assunto, o **Presidente do CONARE** enalteceu e registrou seu agradecimento ao Sr. Andrés Ramirez pelo trabalho exitoso por ele desenvolvido no Brasil.

A representante do **IMDH** compartilhou com os presentes informação acerca da realização do XI Encontro Nacional da Rede Solidária para Imigrantes e Refugiados, em Brasília, entre os dias 6 e 8 de outubro de 2015. Referiu-se ao convite formal que seria transmitido ao Presidente do CONARE para participação no primeiro dia do evento. Em resposta, o **Presidente** notou que a data coincidia com a Reunião do Comitê Executivo do ACNUR, em Genebra, Suíça, na qual estava prevista sua presença. Ainda assim, indicou que buscaria maneiras de poder comparecer ao Encontro das Redes.

A representante do **IMDH** salientou as dificuldades relativas à atualização de dados de contato por parte dos solicitantes de refúgio e refugiados. A **Coordenadora** observou que essas dificuldades impactam a tramitação dos processos de refúgio, uma vez que a falta de dados atualizados impede a notificação do interessado quanto aos atos processuais, sobretudo no que tange à convocação para a realização da entrevista de elegibilidade. Nesse sentido, apresentou ao Plenário a proposta de novo formulário de atualização cadastral elaborado no âmbito da Coordenação-Geral, solicitando o apoio dos presentes na sua divulgação entre os interessados. Sobre o formulário, os representantes do **MS** e do **MRE** questionaram a respeito da segurança dos dados. Diante do exposto, o **Presidente** anunciou que seriam efetuadas consultas internas a fim de proporcionar ferramenta de atualização cadastral que levasse em conta os pontos suscitados.

Passando ao próximo ponto de pauta, que tratava do debate e aprovação das Formulários de Solicitação de Refúgio e de Solicitação de Recurso, o **Presidente** informou que os referidos formulários haviam sido elaborados em parceria com o ACNUR, a partir de documentos análogos utilizados no sistema de refúgio de países como Canadá, México e Estados Unidos. Após detalhado exame e discussão pelos membros do

CONARE presentes à reunião, o Formulário de Solicitação de Refúgio foi aprovado de forma unânime. O Comitê, por sua vez, decidiu analisar o Formulário de Solicitação de Recurso na próxima reunião plenária.

O **Presidente** passou ao item de pauta seguinte, relativo à proposta de Resolução Normativa CONARE ampliando de dois para cinco anos a validade da cédula de identidade de estrangeiro dos refugiados. A partir do debate realizado pelo Plenário, o Comitê decidiu alterar a redação da minuta no que se referia à exigência da presença de responsável legal, em vez dos pais, no caso da renovação da cédula de refugiados menores de 18 anos. O texto aprovado foi incorporado ao arcabouço legal do CONARE sob a forma da Resolução Normativa nº 21.

Seguindo a pauta, o **Presidente** passou à apreciação de minuta de Resolução Normativa prorrogando a vigência da Resolução Normativa nº 17, de 20 de setembro de 2013, que dispunha sobre Visto especial a indivíduos forçosamente deslocados pelo conflito armado na República Árabe da Síria. Sobre o tema, o representante do **MRE** ressaltou a pertinência da adoção de critérios de priorização para a obtenção do visto especial, considerando a possibilidade de formação de longas listas de espera em decorrência das dificuldades enfrentadas pela rede consular em processar todos os pedidos de visto. Fez referência, ademais, à comunicação do MRE, que sugeriu a realização de missão do CONARE aos postos consulares brasileiros na região, com a finalidade de identificar aperfeiçoamentos para o Programa. Em linha com essa ponderação, o representante do **ACNUR** manifestou a disposição do ACNUR em apoiar o Brasil na operacionalização do mecanismo de vistos especiais nos países onde há maior demanda, como Turquia, Líbano e Jordânia. A minuta apresentada aos membros foi então aprovada por unanimidade, tornando-se a Resolução Normativa nº 20 do CONARE.

Tendo sido submetido, com antecedência, a todos os representantes a íntegra de cada processo- com a devida instrução e parecer da Coordenação-Geral do CONARE, o **Presidente** passou, então, à apreciação das solicitações de refúgio e pedidos de reunião familiar.

No que se refere aos pedidos de reunião familiar, o representante do **MRE** compartilhou com o Plenário as preocupações manifestadas pela Embaixada brasileira em Kinshaha quanto ao processamento de pedidos envolvendo irmãos, sobrinhos e outros parentes nas hipóteses em que o interessado não comprova dependência econômica. A esse respeito, a **Coordenadora** explicou que, embora a Coordenação-Geral tenha procurado analisar de forma criteriosa os pedidos de reunião familiar, algumas situações específicas podem revelar-se mais complexas quando atendidas na ponta.

Com relação às solicitações de refúgio dos nacionais de Gana, a representante do **IMDH** solicitou que fossem encaminhadas ao Conselho Nacional de Imigração - CNIg por motivos humanitários. O **Presidente** ponderou que os membros do CONARE devem analisar e decidir todos os casos submetidos ao Comitê, resultando ou não no seu reconhecimento. Com relação à possibilidade de encaminhamento ao CNIg, observou que não cabe ao CONARE encaminhar àquele Conselho toda e qualquer solicitação de refúgio que conte com parecer de indeferimento, sob pena de transformar o processo de refúgio em rito de regularização migratória, reduzindo a credibilidade do próprio sistema de refúgio, bem como do sistema de concessão de vistos humanitários pelo CNIg. Sobre o assunto, pontuou que haveria ainda menos fundamentos para o encaminhamento ao CNIg por razões humanitárias com base exclusivamente na nacionalidade de um migrante, sem o apontamento de razões decorrentes da situação no país de origem. Mencionou os esforços empreendidos até o momento para a aprovação da nova Lei de Migrações, manifestando sua concordância com relação à proposta de previsão de concessão de anistia a imigrantes no marco de sua aprovação. No caso concreto dos ganeses levantado pela representante do IMDH, o Plenário decidiu por retirar de pauta essas solicitações de refúgio para permitir a identificação de outras soluções para sua regularização migratória.

Nesse contexto, o CONARE decidiu da seguinte forma:

Estando presentes os pressupostos de elegibilidade previstos no art. 1º da Lei nº 9.474/97, foram DEFERIDAS as seguintes solicitações de refúgio:

08505.043261/2014-59; 08460.017161/2014-31; 08505.053997/2014-35; 08280.016207/2014-12;
 08460.044615/2014-46; 08460.040986/2014-59; 08460.040987/2014-01; 08460.040985/2014-12;
 08460.040984/2014-60; 08505.071821/2013-84; 08270.004515/2014-14; 08240.024003/2014-21;
 08270.004518/2014-58; 08240.023877/2014-61; 08241.001514/2013-84; 08280.009817/2012-06;
 08220.009109/2012-71; 08457.000060/2014-80; 08240.014029/2014-61; 08457.000058/2014-19;
 08240.014044/2014-18; 08460.005098/2014-90; 08505.085125/2014-36; 08280.015990/2014-05;
 08280.016277/2014-71; 08280.004803/2015-31; 08280.015993/2014-31; 08514.002420/2013-75;
 08280.016238/2014-73; 08505.100549/2013-57; 08505.050104/2014-08; 08505.049166/2014-69;
 08505.050110/2014-57; 08280.026255/2014-19; 08280.026356/2014-90; 08280.030076/2014-86;
 08280.005114/2015-43; 08505.109845/2014-02; 08280.004969/2015-57; 08280.029945/2014-20;
 08280.030071/2014-53; 08280.030056/2014-13; 08280.025595/2014-22; 08505.048819/2014-92;
 08280.026098/2014-33; 08280.008851/2014-17; 08280.016116/2014-87; 08505.081162/2013-94;
 08504.003324/2015-25; 08504.003321/2015-91; 08505.101192/2014-13; 08505.132387/2013-16;
 08505.146732/2014-80; 08460.010008/2014-82; 08280.001953/2014-10; 08494.008169/2012-57;
 08460.009991/2014-94; 08460.037570/2014-53; 08460.032608/2014-00; 08460.032606/2014-11;
 08505.071186/2014-16; 08506.007370/2012-31; 08460.010009/2014-27; 08505.133585/2014-88;
 08280.026313/2014-12; 08280.026310/2014-71; 08280.005167/2015-64; 08280.026307/2014-57;
 08280.026320/2014-14; 08706.000068/2015-48; 08505.150920/2014-11; 08505.096602/2014-99;
 08505.111891/2014-63; 08255.042698/2014-64; 08505.151736/2014-80; 08505.145886/2014-54;
 08505.142932/2014-63; 08255.042701/2014-40; 08505.146020/2014-61; 08491.002426/2014-39;
 08255.042695/2014-21; 08255.042692/2014-97; 08255.042699/2014-17; 08505.146947/2014-09;
 08255.042694/2014-86; 08505.142928/2014-03; 08255.042697/2014-10; 08255.042702/2014-94;
 08505.145945/2014-94; 08255.042693/2014-31; 08505.004588/2015-96; 08505.146787/2014-90;

Foram RETIRADOS DE PAUTA os seguintes processos:

08280.020605/2013-52; 08505.101071/2014-63; 08460.001352/2014-81; 08460.004190/2015-13;
 08280.029919/2014-00; 08505.105372/2014-66; 08505.099.037/2013-31; 08505.046396/2013-95;
 08704.012952/2014-64; 08280.015859/2014-30; 08280.007787/2015-30; 08280.015999/2014-16;

08280.016118/2014-76; 08280.016073/2014-30; 08280.016332/2014-22; 08280.016096/2014-44;
 08506.010147/2014-32; 08280.026270/2014-67; 08280.016120/2014-45; 08280.016214/2014-14;
 08280.004955/2015-33; 08280.006865/2014-04; 08280.012465/2014-20; 08280.026345/2014-18;
 08280.002273/2014-13; 08280.015834/2014-36; 08280.015810/2014-87; 08280.011991/2014-72;
 08280.015852/2014-18; 08280.015816/2014-54; 08280.015846/2014-61; 08280.015995/2014-20;
 08280.005139/2015-47; 08280.015845/2014-16; 08280.016272/2014-48; 08280.004980/2015-17;
 08280.004805/2015-20; 08280.016376/2014-52; 08280.016340/2014-79; 08280.015850/2014-29;
 08280.005154/2015-95; 08280.011990/2014-28; 08280.015998/2014-63; 08280.016134/2014-69;
 08280.016320/2014-06; 08280.016350/2014-12; 08280.016111/2014-54; 08280.016149/2014-27.

Não estando presentes os pressupostos de elegibilidade previstos no art. 1º da Lei nº 9.474/97, foram INDEFERIDAS as seguintes solicitações de refúgio:

08460.009992/2014-39; 08460.033408/2013-85; 08460.010017/2014-73; 08280.025631/2014-58;
 08505.071575/2014-41; 08280.029921/2014-71; 08460.040295/2014-55; 08460.046180/2014-74;
 08280.010950/2013-88; 08505.092476/2014-01; 08280.026341/2014-21; 08280.005129/2015-10;
 08491.000628/2014-46; 08505.023626/2014-29; 08505.066722/2014-61; 08505.101524/2014-51;
 08505.070752/2014-72; 08491.000749/2014-98; 08390.006844/2014-33; 08505.051011/2014-92;
 08491.000694/2014-16; 08505.050972/2014-80; 08280.030040/2014-01; 08240.000288/2012-43;
 08280.026321/2014-51; 08280.026324/2014-94; 08514.006509/2014-91; 08505.051000/2014-11;
 08389.029566/2013-41; 08280.008864/2014-96; 08505.036417/2015-26; 08280.029989/2014-50;
 08505.050688/2014-11; 08280.026352/2014-10; 08280.008526/2015-35; 08280.023466/2013-19;
 08280.026351/2014-67; 08280.030045/2014-25; 08280.029648/2014-84; 08280.025611/2014-87;
 08389.016004/2011-75; 08460.005501/2013-08; 08505.005501/2014-04; 08505.005125/2013-23;
 08280.026110/2014-18; 08390.006611/2013-50; 08280.011995/2014-51; 08280.016424/2014-11.

Foram DEFERIDAS as seguintes reuniões familiares:

08280.001381/2015-41; 08018.006169/2015-81; 08505.088929/2014-97; 08331.088311/2015-16;
08280.008633/2015-63; 08280.004843/2015-82; 08505.031601/2015-80;08505.054212/2014-41;
08505.116906/2014-80.

Por fim, o **Presidente** informou aos presentes que concederia entrevista coletiva à imprensa, ao final da Reunião Plenária, divulgando a decisão do CONARE relativa à renovação da Resolução Normativa sobre os vistos especiais para indivíduos deslocados pelo conflito sírio. Agradeceu aos participantes da reunião, reiterando os votos de trabalho em conjunto.

Nada mais havendo, foi encerrada a reunião.

Referência: Processo nº 08018.006767/2015-50

SEI nº 17126797